



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº _____/2024

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Fraldas Geriátricas em atendimento aos pacientes do SAD e da Secretaria Municipal de Saúde – SMS por um período de 12 meses.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS SERVICOS OU ITENS A SEREM CONTRATADOS

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO “P” - Formato anatômico, NOTURNA , indicação para incontinência severa/intensa, dupla camada superabsorvente, componentes atóxicos. Composição: poupa de celulose, polietileno, polipropileno, poliacrilato de sódio, polímero superabsorvente, cobertura externa impermeável, camada interna antialérgica, adesivo a base de borracha natural, elástico nas pernas, polímeros sintéticos de lycra com dois fios, quatro fitas adesivas reguláveis para fixação, barreiras laterais antivazamentos, indicador de umidade para troca, extrato de aloe vera, embalado em filme polietileno, sistema antiodor. Validade mínima de dois anos a contar da data de entrega e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 1480/90 do Ministério da Saúde e RDC 142/2017 do Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária, referente a rotulagem e qualidade.	Pacote com no mínimo dez unidades e no máximo trinta unidades	256 Pacotes	R\$ 20,84	R\$ 5.335,04
002	FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO “M” - Formato anatômico, NOTURNA , indicação	Pacote com no mínimo	1032 Pacotes	R\$ 19,26	R\$ 19.876,32





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	para incontinência severa/intensa, dupla camada superabsorvente, componentes atóxicos. Composição: poupa de celulose, polietileno, polipropileno, poliacrilato de sódio, polímero superabsorvente, cobertura externa impermeável, camada interna antialérgica, adesivo a base de borracha natural, elástico nas pernas, polímeros sintéticos de lycra com dois fios, quatro fitas adesivas reguláveis para fixação, barreiras laterais antivazamentos, indicador de umidade para troca, extrato de aloe vera, embalado em filme polietileno, sistema antiodor. Validade mínima de dois anos a contar da data de entrega e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 1480/90 do Ministério da Saúde e RDC 142/2017 do Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária, referente a rotulagem e qualidade.	oito unidades e no máximo vinte e quatro unidades			
003	FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO “G” - Formato anatômico, NOTURNA, indicação para incontinência severa/intensa, dupla camada superabsorvente, componentes atóxicos. Composição: poupa de celulose, polietileno, polipropileno, poliacrilato de sódio, polímero superabsorvente, cobertura externa impermeável, camada interna antialérgica, adesivo a base de borracha natural, elástico nas pernas, polímeros sintéticos de lycra com dois fios, quatro fitas adesivas reguláveis para fixação, barreiras laterais antivazamentos, indicador de umidade para troca, extrato de aloe vera, embalado em filme polietileno, sistema antiodor. Validade mínima de dois anos a contar da data de entrega e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 1480/90 do Ministério da Saúde e RDC 142/2017	Pacote com no mínimo sete unidades e no máximo vinte e uma unidades	1336 Pacotes	R\$ 20,84	R\$ 27.842,24





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	do Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária, referente a rotulagem e qualidade.				
004	FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO “XG” - Formato anatômico, NOTURNA , indicação para incontinência severa/intensa, dupla camada superabsorvente, componentes atóxicos. Composição: poupa de celulose, polietileno, polipropileno, poliacrilato de sódio, polímero superabsorvente, cobertura externa impermeável, camada interna antialérgica, adesivo a base de borracha natural, elástico nas pernas, polímeros sintéticos de lycra com dois fios, quatro fitas adesivas reguláveis para fixação, barreiras laterais antivazamentos, indicador de umidade para troca, extrato de aloe vera, embalado em filme polietileno, sistema antiodor. Validade mínima de dois anos a contar da data de entrega e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria nº 1480/90 do Ministério da Saúde e RDC 142/2017 do Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária, referente a rotulagem e qualidade.	Pacote com no mínimo sete unidades e no máximo vinte e uma unidades	1520 Pacotes	R\$ 19,72	R\$ 29.974,00
				Valor estimado da Licitação	R\$ 83.028,00

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação será por um período de 12 (doze) meses para utilização dos referidos produtos, ou até o término da entrega das referidas mercadorias.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto em epígrafe se justifica sobretudo para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, que amparam com o fornecimento de Fraldas os assistidos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

que delas necessitam. Há expressa necessidade da crescente demanda de pacientes portadores de deficiência e idosos acamados em tratamento domiciliar que fazem uso de fraldas geriátricas descartáveis.

O Estado não pode se furtar ao dever de fornecer as fraldas geriátricas como material recomendado por médico da rede pública de saúde, sob pena de violação dos preceitos constitucionais. A Constituição Federal prevê nos Art. 5º, 6º, Art. 23, II da CF e Art. 196 a 200[3] que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado. Desta forma, o iminente e ocasional recrutamento de elementos relacionados de um próprio provedor beneficia a praxe da Unidade, mediante possíveis irregularidades resultantes do provimento de produtos por vários abastecedores, visto que atender um abastecedor sem parar minimiza a despesa burocrática geral do curso da admissão sendo: distribuição, validade e preservação dos itens. Logo, com a finalidade de salvaguardar a utilidade pública, assistir à população e conservar a sequência das demandas primordiais a manutenção da coletividade, impreterível é a presente admissão.

A manifesta obtenção tem como propósito assistir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde ao atendimento de munícipes, que necessitam do uso de fraldas geriátricas pelo período de doze meses ininterruptos. A aquisição, atenderá as necessidades adolescentes, adultos, pessoas portadoras de algum grau de deficiência, idosos e etc. A dispensação deste objeto visa confirmar ao público alvo, uma assistência de qualidade e bem-estar, de modo a garantir dignidade e respeito aos munícipes. Para confirmar o requerido atendimento dispensado pela Secretaria de Saúde, se faz necessário a aquisição do objeto deste estudo.

Em outra vertente, o disposto no art.196 e 198, inciso 1 e 2 da referida Constituição estabelece responsabilidade solidária no atendimento da saúde entre a União, Estado e Município, e a descentralização com direção única em cada esfera de governo.

Preconiza também o § 1º do art. 2º da Lei nº 8080/1990, "O dever do Estado de garantir saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".

Por outro lado, o § 3º do art. 10º do Estatuto do Idoso dispõe que "É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor".

Assim, foi criado um "Projeto de Dispensação de Fraldas Geriátricas" com objetivo de organizar critérios de atendimento frente as condições de saúde de cada usuário, sendo o mesmo aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, para atender os pacientes da rede Pública de saúde do Município de São Gabriel do Oeste-MS e do Serviço de Atenção Domiciliar – SAD.

A aquisição atenderá as necessidades de adolescentes, adultos, pessoas portadoras de algum grau de deficiência, idosos, etc. A dispensação deste objeto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

visa confirmar ao público alvo, uma assistência de qualidade e bem-estar, de modo a garantir dignidade e respeito aos munícipes.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Pretende-se realizar a seguinte aquisição descrita neste TR pelo menor preço unitário ofertado, porém com a qualidade, especificações e exigências descritas nesse instrumento, objetivando o fornecimento de fraldas geriátricas em atendimento aos pacientes do SAD e da SMS.

5.2 A contratação será realizada por meio de um processo licitatório através da formalização de contrato, baseado na Lei Federal nº 14.133/2021. Para o referido fornecimento dos produtos elencados os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2 As fraldas geriátricas serão solicitadas através da emissão da ordem de fornecimento e encaminhada a empresa fornecedora através do fiscal de contrato responsável.

6.3 A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Saúde, cito a Rua Martimiano Alves Dias, nº 1211, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente em vigor, de forma fracionada, conforme a ordem de fornecimento.

6.4 Caso seja necessário, será exigida amostra dos produtos antes dos contratos serem assinados

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, ou até o término da entrega dos produtos, passando a valer após a assinatura do contrato, podendo se houver interesse das partes, ser prorrogado o prazo de vigência, com base no Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, bem como o aditamento de no máximo 25% previsto do Art. 125, baseado no termo estabelecido na legislação vigente.

7.2 Quanto ao prazo de entrega da mercadoria será de até 07 (sete) dias após a data da emissão da requisição e sua entrega ao fornecedor.

7.3 As despesas efetuadas, se necessária, no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

8. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art.117, caput).

8.2.1 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.2.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

8.2.3 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

8.2.4 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial, via e-mail, whats app, anotações, entre outros.

8.3 Após a entrega de cada pedido de mercadoria, quando houver, a contratante terá até o prazo de 02(dois) dias, para realizar a verificação do cumprimento das exigências dos itens adquiridos e a verificação da devida entrega destas mercadorias.

8.3.1 Os referidos produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou na requisição, devendo ser trocados/substituídos imediatamente a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo servidor ou pela comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.6 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.6.1 A inadimplência da contratada em relação aos encargos ou indenizações não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado dentro de até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões pertinentes, acompanhado do atesto do fiscal competente e uma segunda testemunha do recebimento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, onde deverão vir acompanhada da requisição demonstrando a quantidade dos produtos solicitados no mês para devida conferência.

9.2. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Processo Licitatório Eletrônico através da formalização de contrato, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa pelo menor preço por item.

10.1.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.1.2 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.1.3 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão por meio da comprovação de aptidão para a venda do produto ou similares ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da entrega da mercadoria, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

- a)** Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais problemas na retirada ou na entrega do produto, observando o prazo para a sua troca;
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- c)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os itens recebidos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- e)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f)** Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- h)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- i)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- j)** Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento;
- k)** Fornecer informações necessárias para devida aquisição do produto, e entrega deste;
- l)** Notificar a empresa caso necessário, de no máximo 03 (três) vezes até que seja rescindido o contrato com este, após comprovação de tais danos a entidade pública.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratual, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, tomando as devidas providências para correção;
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto;
- d) Haver em seu estoque, quantidades suficientes para realizar tal atendimento, garantindo a entrega imediata dos itens;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Assumir a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, sendo que a inadimplência da CONTRATADA com referência a esses encargos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Refazer, reparar, corrigir, trocar ou remover às suas expensas, conforme determinação do gestor, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da entrega dos materiais. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do CONTRATANTE ao preposto indicado pela CONTRATADA;
- h) A retirada ou entrega da mercadoria deverá ocorrer conforme especificações da requisição ou solicitados pelo fiscal de contrato, estes deverá ser produtos de boa qualidade e com todas as especificações descritas no termo.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar na aplicação de sanções.

13.2 A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações administrativas:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156, Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

13.4 As sanções previstas neste CONTRATO são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo CONTRATADO.

13.4.1. Fica garantido à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir de sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada na forma como foi apresentada.

13.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias na Tesouraria do Município de São Gabriel do Oeste/MS ou serão deduzidas de qualquer fatura ou crédito existente do CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou, ainda, cobrada judicialmente.

13.5.1 Ao valor da multa poderá ainda ser aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

13.5.2 A multa compensatória poderá ser de:

- a) 3% (três por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida do Contrato por ocorrência, até o limite de 9% (nove por cento), em caso de inexecução parcial do CONTRATO;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.6 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Cadastro do Fornecedor.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Fonte de Recursos: 1.500.1002-000 000

Programa de Trabalho: SAD-Serviço de Atenção Domiciliar

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Diante desse contexto, a finalidade da contratação será atender e cumprir de forma legal e objetiva os acordos firmados por este órgão e a empresa contratada, buscando resolver as demandas e necessidades do momento junto a esta Secretaria de Saúde, evitando assim um fracionamento de despesa indevido a para este órgão competente.

São Gabriel do Oeste/MS, 02 de Agosto de 2024.

Silvia Letícia Padilha
Diretora de Compras e Licitações
Gestor de Compras
Matrícula 3648





MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SAO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

95B9E6D1ACAF4A34B254CE7321B4D194

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br/public/assinaturas/95B9E6D1ACAF4A34B254CE7321B4D194>